LEI Nº 2292, DE 29.09.1994.

FICA INSTUÍDO, ANUALMENTE, NESTE MUNICÍPIO, O CONCURSO "COMO CURAR ESTEIO?"

ALTAMIR RIBEIRO FLORES, Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o concurso "COMO CURAR ESTEIO?".

Parágrafo Único - o regulamento que regerá o concurso será elaborado por comissão organizada pela Secretaria Municipal de Educação, de qual obrigatoriamente fará parte um membro ao Poder Legislativo Municipal e observará os seguintes critérios:

a) o participante deverá ser estudante do Município de Esteio;
b) o trabalho a ser apresentado poderá ser elaborado de forma descritiva ou através de desenho;
c) o trabalho apresentará o problema e a solução proposta pelo participante.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Educação incumbe a divulgação do concurso e a apresentação com a seleção dos melhores trabalhos apresentados.

Art. 3º - A critério da Comissão Organizadora de que trata o parágrafo único do art. 1º a participação dos alunos poderá ser dividida por faixa etária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de setembro de 1994.

ALTAMIR RIBEIRO FLORES
Presidente da Câmara Municipal